

Despacho (extracto) n.º 17676/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções, por aposentação, a trabalhadora desta Universidade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Maria Helena dos Santos Trigo — desde 1 de Novembro de 2010.

15 de Novembro de 2010. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

203956692

Despacho (extracto) n.º 17677/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções, por aposentação, o professor auxiliar desta Universidade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Doutor Landeg Ernest White — desde 1 de Julho de 2010.

15 de Novembro de 2010. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

203956798

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho (extracto) n.º 17678/2010**

Por despacho de 15 de Outubro de 2009 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida a alteração do período de licença sabática do primeiro semestre de 2009/2010 para o segundo semestre do mesmo ano, à Doutora Luísa Maria Jota Pereira Amaral Professora Auxiliar por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

Covilhã e UBI, em 17 de Novembro de 2010. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

203957534

Despacho (extracto) n.º 17679/2010

Por despacho de 15 de Outubro de 2009 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática por um ano, com início no 2.º Semestre do ano lectivo 2009/2010 aos Doutores: Paulo Torrão Fiadeiro, Professor Associado com Agregação e Miguel Eduardo Pita de Jesus, Professor Auxiliar por tempo indeterminado do mapa de pessoal desta Universidade. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

Covilhã e UBI, em 17 de Novembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203957404

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 857/2010**Regulamento dos Doutoramentos da Faculdade de Motricidade Humana**

O presente regulamento enquadra-se no disposto pelo artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e na deliberação n.º 1488/2006, da Universidade Técnica de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Outubro.

O presente regulamento é um documento orientador e um documento integrador das normas definidas pela Universidade Técnica de Lisboa, através da sua Deliberação n.º 1488/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Outubro, e dos princípios definidos e aprovados pelo Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana, na reunião de 15 de Junho de 2007. Por este motivo, se reproduzem para este regulamento algumas das normas estabelecidas pela referida Deliberação e se completam outras, como a mesma Deliberação o exige.

Está igualmente adequado ao disposto pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, capítulo IV, artigos 28 a 38 (Doutoramentos), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de Setembro.

Artigo 1.º**Atribuição do grau de doutor**

1 — O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção;
- e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

2 — O grau de doutor atribuído pela Universidade Técnica de Lisboa (UTL) através da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) é conferido num ramo do conhecimento e numa área de especialidade.

3 — Os ramos e as áreas de especialidade nos quais são conferidos os graus de doutor através da FMH, são os que constam na deliberação do Senado n.º 460/99, de 26 de Julho e os que após essa data se venham a criar. (Despacho 1609/2010 de 22 de Janeiro de 2010; Despacho 7501/2010 de 28 de Abril de 2010; Despacho 7401/2010 de 27 de Abril de 2010).

Artigo 2.º**Ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a) A elaboração de uma tese original para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento e da especialidade;
- b) A realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que o regulamento específico do ciclo de estudos o preveja;

2 — Nos casos da existência de cursos de doutoramento, as respectivas estruturas curriculares, planos de estudos e créditos são fixados pelo Conselho Científico da FMH;

2.1 — Em casos devidamente justificados, a realização das unidades curriculares dos cursos de doutoramento referidas nos pontos 1. b) e 2. do presente artigo podem ser efectuadas parcial ou totalmente noutras Instituições Universitárias. Neste caso, a sua realização deverá ser objecto de um protocolo específico.

Artigo 3.º**Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (curso de doutoramento)**

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares do grau de licenciado detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FMH;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FMH.

2 — O reconhecimento das situações previstas nas alíneas b) e c) do ponto anterior é feita pelo Conselho Científico, tendo por